

Diário Oficial

ESTADO DO MARANHÃO

ANO LXV

5. LUIS — TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1972

NUM. 164

DIRETOR: — MERVAL DE OLIVEIRA MELO

Atos do Poder Executivo

LEI N. 3260 DE 22 DE AGOSTO DE 1972

INSTITUI a Federação das Escolas Superiores no Maranhão e dá outras providências.

O Governador do Estado do Maranhão,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, sob a forma de associação, a Federação das Escolas Superiores do Maranhão, com sede e foro na Capital do Estado, e destinada a coordenar e integrar os estabelecimentos isolados do sistema educacional superior no Maranhão.

Art. 2º — A Federação adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu Estatuto, aprovado pelo Governador do Estado, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e gozará de autonomia didático - científica e administrativa, respeitados os preceitos da legislação em vigor e as peculiaridades das Unidades associadas;

Parágrafo Único — O Chefe do Poder Executivo designará o representante do Estado nos atos constitutivos da Federação.

Art. 3º — São finalidades da Federação:

I — o aproveitamento dos recursos humanos e materiais das Unidades federadas, de modo a evitar a duplicação de meios para a consecução dos mesmos objetivos;

II — a integração de estudos básicos e profissionais comuns às diversas Unidades;

III — o desenvolvimento da pesquisa e a divulgação científica, tecnológica e cultural;

IV — o aperfeiçoamento do pessoal docente e a planificação das atividades didáticas;

V — a promoção de Cursos e certames que interessem ao desenvolvimento do ensino superior e da cultura.

Art. 4º — A Federação congregará:

I — a Escola de Engenharia do Maranhão;

II — a Escola de Administração do Estado do Maranhão;

III — a Escola de Agronomia do Maranhão;

IV — a Faculdade de Educação de Caxias.

Parágrafo Único — A Federação poderá congregiar novas Unidades que forem criadas pelo Estado ou pela iniciativa particular, uma vez satisfeitas as condições exigidas na legislação.

Art. 5º — Para a consecução de suas finalidades, a Federação poderá celebrar convênios e contratos com instituições públicas ou privadas.

Art. 6º — A Federação coordenará o funcionamento das Unidades federadas, de modo a estabelecer sistema uniforme de direção e administração bem como regime jurídico comum dos professores e servidores.

Art. 7º — São órgãos da administração superior da Federação:

I — a Presidência;

II — o Conselho Federativo;

III — o Conselho de Curadores.

§ 1º — O Presidente da Federação será escolhido pelo Governador do Estado, em lista sextupla organizada pelo Conselho Federativo, para mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 2º — O Conselho Federativo, órgão de deliberação e consulta, se constituirá de diretores das Unidades federadas, um de cada uma, de representantes dos respectivos Conselho Departamentais, na mesma proporção, e de um representante do corpo discente da Federação, todos escolhidos na conformidade das disposições estatutárias.

§ 3º — O Conselho de Curadores, órgão de controle e fiscalização compor-se-á de membros das Unidades federadas e de representantes da comu-

nidade, em número e forma de escolhas constantes do Estatuto.

Art. 8º — São recursos financeiros da Federação:

I — As dotações anualmente consignadas no Orçamento do Estado;

II — As ajudas financeiras de qualquer origem;

III — os resultados financeiros de convênios, acordos e contratos;

IV — os saldos de exercício encerrados.

Art. 9º — Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei, será elaborado o Estatuto da Federação, na forma e para o fim previsto no artigo 2º.

Parágrafo Único — Os regimentos das Unidades federadas serão adaptadas ao Estatuto da Federação.

Art. 10 — A Escola de Administração Pública do Maranhão passa a denominar-se Escola de Administração do Estado do Maranhão.

Art. 11 — A nomeação do primeiro Presidente da Federação será feita livremente pelo Governador do Estado, para um mandato de 3 (três) anos, contando-se o prazo de seu mandato a partir da posse.

Parágrafo Único — Cumprirá ao Presidente, nomeado na forma deste artigo, elaborar o Projeto de Estatuto e promover a constituição e instalação dos demais órgãos da Federação.

Art. 12 — Para fazer face às despesas iniciais de instalação da Federação, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), devendo constar das leis de meios dos exercícios futuros as dotações necessárias ao funcionamento da entidade.

Art. 13 — O pessoal da Federação será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, respeitados os direitos e vantagens dos funcionários ou contratados de outros órgãos e que forem postos à sua disposição.

Art. 14 — Além da imunidade a impostos, na conformidade da Consti-

(Continua na página seguinte)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(Continuação)

tuição, gozará, ainda, a Federação de isenção do pagamento de taxas e contribuição de melhoria estaduais.

Art. 15 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Os Exmos. Senhores Secretários de Educação e Fazenda, a façam publicar imprimir e correr.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de Agosto de 1972, 150º da Independência e 83º da República.

PEDRO NEIVA DE SANTANA

Palmério Cesar Maciel de Campos Júnior

Carlos Magno Duque Bacelar

PROTOCOLO N. 4165

DECRETO N. 4768 DE 18 DE AGOSTO DE 1972
INSTITUI a Medalha Maranhense do Sesquicentenário da Independência.

O Governador do Estado do Ma-

ranhão, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica instituída a Medalha Maranhense do Sesquicentenário da Independência, para marcar o transcurso do centésimo quinquagésimo (150º) aniversário da Independência Nacional e da adesão do Maranhão ao Império do Brasil.

Art. 2º — A Medalha, cunhada em bronze, terá forma circular, com trinta e cinco (35) milímetros de diâmetro e três (3) milímetros de espessura, e oferecerá no anverso o escudo do Estado circundado pela inscrição "Governo do Estado do Maranhão", e, no verso, o símbolo do Sesquicentenário, adotado pelo Governo da União, circundado pela inscrição "Sesquicentenário da Independência do Brasil", devendo ser usada pendente de uma fita em três faixas verticais de igual largura nas cores vermelho, branco e preto.

Art. 3º — A Medalha será concedida, por ato do Poder Executivo e no curso dos anos de mil novecentos e setenta e dois (1.972) e mil novecentos e setenta e três (1.973), a personalidades, nacionais e estrangeiras que, por seus méritos pessoais e serviços prestados à comuni-

Diário Oficial

Órgão Oficial do Estado do Maranhão
 Editado nas Oficinas do Serviço de
 Imprensa e Obras Gráficas do Estado
 — SIOGE —

Governo PEDRO NEIVA DE SANTANA**DIRETOR****MERVAL DE OLIVEIRA MELO**

Rua : Antônio Rayol, 505 — Tel 13-22

dade, sejam consideradas merecedoras da homenagem.

Parágrafo Único — O Chefe da Casa Civil do Gabinete do Governador fará expedir, com a assinatura do Governador do Estado, os respectivos Diplomas de concessão da Medalha.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de agosto de 1972, 150º da Independência e 83º da República.

PEDRO NEIVA DE SANTANA
 José de Jesus do Rosário
 Azzolini

Protocolo n. 4190

DECRETO N 4789 de 28 de agosto de 1972

Suplementa o Orçamento da Secretaria de Segurança Pública — Polícia Militar do Estado.

O Governador do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 7º da Lei Estadual n. 3231 de 13.12.71, combinando com o art. 41 item I da Lei Federal n. 4.320 de 17.03.64.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto na Secretaria de Segurança Pública um crédito suplementar no valor de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias na Polícia Militar do Estado, com a seguinte distribuição:

03.03 — SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

03.03.04 — POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

PROGRAMA 03 — DEFESA E SEGURANÇA

SUBPROGRAMA 04 — SEGURANÇA PÚBLICA

1.124 — Funcionamento da Polícia Militar do Estado

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.3.0 — TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

3.2.3.3 — Salário de Família Cr\$ 150.000,00
 PROGRAMA 03 — ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
 SUBPROGRAMA 07 — INATIVOS E PENSIONISTAS

1.102 — Pagamento a Inativos

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.3.0 — TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

3.2.3.1 — Inativos Cr\$ 500.000,00

Art. 2º — Os recursos para atender ao presente crédito correrão por conta do Elemento 3.2.6.0 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA — 03.08 — SECRETARIA DA FAZENDA — 03.08.05 — DEPARTAMENTO DO TESOUREIRO E DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de agosto de 1972, 150º da Independência e 83º da República.

PEDRO NEIVA DE SANTANA
 Governador

Jayme Manoel Tavares Neiva de Santana
 Protocolo n. 4238

